

1

1865

1605467

Junho Municipal de Alfenas

1.º Off.

Divisão da Fazenda de Pontem

D. Anna Branca de Paula  
Dormitório José da Silva sua  
mãe e filho.

PR

Al.º João Alvim

Chama do Votamento de 1.º Off.  
Sendo João Quinto de mil  
decentos e cinquenta e cinco votos  
Vila de Alfenas em três dias  
do mês de Maio do dito anno  
em publicas geral e abstrac-  
ta que se fez na Câmara  
da Câmara Municipal  
de Ponta Nicolau Neto e de  
Barron José de Alfenas  
dita Pontem sendo o juiz publico  
João José Ribeiro de Oliveira e  
João de Alfenas que por parte de  
Anna Branca de Paula na ac-  
ção de divisão da fazenda de Pontem  
cita no distrito desta Vila tran-  
cisa do Dormitório José da Silva e  
sua mulher Ignacia de Oliveira  
Ribeira sua mulher, para inter-  
vir de todo dias nominarem a

500

aprovaram Louados que a virtades  
titulos legais que a firmataem  
e Socioz mandados e llos e qui  
nhaõ que a cada hum teo;  
regem que a firmataem naõ  
comparando fca em referia  
do a primeira e ultima pa  
ra firm leguio. So fca de  
puedo a sua civilia. O dito  
elcuntra mandou a firmatar  
e sus a firmatar comparando  
florintio fca de silia e sua mu  
lher fca de bento fca de  
e elcuntra de bento Paulino Jose  
Francis de Carnath. Ignacio de  
Olivero Rocha e sua mulher  
fca de bento e fca de bento  
gaco fca de bento que por parte de  
sua contitentes a firmatar  
a divisã e comendava em a  
invençãõ do Louados a firmatar  
tados fca de bento e fca de bento  
Francis de Souza e fca de bento  
que fca de bento e fca de bento  
a firmatar fca de bento Ignacio  
de Olivero Rocha e sua mulher  
e fca de bento de bento e fca de bento  
tudo Louados e fca de bento que  
fca de bento fca de bento e fca de bento  
e fca de bento. E fca de bento e fca de bento  
Polio e fca de bento e fca de bento

M. Sr. D. João Manuel

N.º 2

do

Regimento de Artilharia

D. Pedro II - mandado de Armas 9 de Maio de 1865  
com a qual se julga

Damas com

Armas 9 de Maio

de 1865

- Pq -

D. do 1.º Off. Armas 9 de  
Maio de 1865. Carralho

D. S. D. Anna Francisca de Paula, Viúva, mãe, nesta V.ª, Seção nas terras da Fazenda de Pantano, sita no Distr. de Taubaté, q.ª não lhe convindo continuar a viver em commun nas ditas terras, e antes que vinda q.ª se demarque, e divida a quintas de cada um p. ter a Supp.ª uma morada de casa e plantação de café, e arvores de espíritos na m.ª Fazenda de vinda - se lhe dar terras em vida a sua morada p. viver de acrescentos, e me recommenda a Lei, fesa a Supp.ª. e ter ao Sr. João Estelantino José da Silva, Ignácio de Oliveira Rocha, e sua Mulheres p.ª os meios conciliatórios, e p.ª mais destes concordarem na divisão, nomearem approuvarem Louvador, p.ª a m.ª, e q.ª a fim praticaem como consta do acm.º. incluído, e como o Supp.ª. não compareceu em aud.ª p.ª isto req.ª a V.ª. se dignar mandar q.ª distribua esta rep.ªse mandado a fim de nomear a d.ª os Supp.ª. e suas Mulheres p.ª no termo de oito dias, q.ª elle será assignado em audiência, nomearem approuvarem Louvador p.ª a sobredita

divisão, q. se fará em vista dos títulos lega-  
is, q. cada um dos seus apresentar, sob  
pena de revella

J. A. S. de Oliveira  
E. R. de

Como procc. e aduogo:  
José Ribeiro de Miranda Leal.

O Doutor Nicolau Antonio de Bar-  
ros Juiz Municipal e o Alfes  
dista Villa de e Offenas e de Bar  
no na forma da Ley

Abaixo a qual q' official de Jun-  
 ta do Juiz de fora de Santa  
 Cruz, vindo q' em 24 de  
 signado quer em virtude do Re-  
 latorio do Impado Jazas em de  
 licencias requeridas no Juiz-  
 ura da mesma Villa de Santa Cruz  
 de Paqueta e que sempre se  
 fez em 9 de Maio de 1855. Ten-  
 goi a honra de Patroa e  
 Prolibito quer em virtude  
Barros

Para pagar a Villa de Santa Cruz  
 200

No 11  
 Pagamento em de  
 10 de Maio 1855  
 O am arces

Certifico q' sendo nesta Villa continu-  
 a Florentino Jose da Silva p. todos o  
 contindo das peticoes e mandados de  
 - pra e de mar que a primeira Audi-  
 - encia deste Juiz os desbarros da ma-  
 - nha de tudo ficou bem diante de  
 - referido hi Verdade em fi do que  
 - Jazas esta Villa Formosa e de Ma-  
 - io de 1855

Franco Lopez e Mier  
 Official de Justicia  
 Certifico que em virtude de

em Virtude da peticao e man-  
do do supra foi a Fazenda do  
Ignacio de Oliveira Rocha com tima  
bem como a sua mulher por todo  
o contentudo dos mesmos livros mar-  
qui a primeira Audiencia deste  
juizo do que ficarao bem sentos.  
Certifico mais que em diquis foi  
a fazenda de Florentino Jose da  
Silva e la perguntada a humo  
Escravo por seu Senh, elle me respondeo  
que estava encerra e mandanno em  
chamado a Escravo Baltar Dixando  
que seu Senh. nao estava em casa  
em Villa do q reconhecendo q ella se  
o cattava Baltar para estar Villa em  
Cantão de Contrando a seu Chasco de Florenti-  
cit. 44000 no Juiz da Silva e entim se perdoo  
cond. 14000 Ferr. para fosse sente a humo  
Senh. e ella me respondeo q o fazia, elle  
Mais mas que a primeira Audiencia  
deste Juizo, do q todos os ditados  
ficarao sentos e lhes se a peticao e  
mandado. O referido he Verdade  
em fe do que por fi digo em fe do  
que faço esta Villa Formosa do  
De. 12 de Maio de 1785

Fran. Lopes de  
Official de Justica

Almoço João de Bay

N.º 3

Alto

Pag quatro cento e seis

Alto e abais de 868

Damascoy

De D. Anna Fran de Paula Viua  
moradora n' esta V.ª que presuindo uma  
morada de casas e quintal plantado de al-  
vorões edous alquiros de terras de culturas  
e campos na beira do Ribeirão da Clara  
na Fazenda do Santano por compra feita  
a Ignaciu Oliveira Rocha e sua mulher  
como mostra pelo titulo junto, e achando  
se a m<sup>ã</sup> fazenda pro indiviso, não convien-  
do a Supp<sup>ta</sup>. permanecer em semelhante  
communhão e estar soffrendo prejuizo e  
dengualdade, porisso riq a V.ª a diligente  
mandar citar os Socios Florentino Frede  
da s<sup>ã</sup> sua m. e Ignaciu Oliveira Rocha e sua  
m. para na V.ª Audiencia desta Juizo vir  
em reconhecer sem com a Supp<sup>ta</sup> a cren-  
ta expellido, afim de q<sup>e</sup> consultiouam  
convenha na Divisaõ, nomeaõ e approvan-  
do letrados para amisma, e d'inda ja a Supp<sup>ta</sup>  
nomia de sua p<sup>ã</sup> a Joãe Margdes Vianna  
e o Sr. Joãe Vinçencio de Souza lavrando  
se termo do resultado, e entregando-se a  
Supp<sup>ta</sup>. para usar d'elle como elle convier e  
fazendo-se as delegencias com as

P. P.  
Providencia

Paulo José da Silva

Provincia de São Paulo

Como requer a Supp.  
1.º de Maio de 1765  
Paulo José da Silva

Ja. P. Sa  
deprimente

J. P. Sa

Como procc. de João  
José Brito de Almeida

Certifico que fui as Paroquias  
dos Supp. e ahi em tuncias  
a Hortivo José da Silva  
e sua mulher e Ignacia  
Oliveira Rocha e sua mu-  
lher em seus proprios pu-



- para por todo o contido do peti- Lanç. 4000  
 - ção e despacho retro do qual fica Lanç. 1400  
 - raõ bem sentes e he. Mas aqui Cit. 4000  
 a primeira Audiencia deste Lanç. 4000  
 fizeo as dez horas da manha Cit. 4000  
 para seus comparecimentos o Cit. 4000  
 referido he. Vozada do qual Cit. 4000  
 O seu fi. Villa Formosa e Deella Cit. 4000  
 - io de 1865 Cit. 4000

Fran. Lopes e Reis  
 Official de Justica

Certifico que em audiência  
 de hoje fui feita a leitura da  
 sentença supra, e sendo os  
 seus apregoados não compare-  
 ceram, fui feito o juiz  
 as partes por suas advocacia-  
 das, e com os seus nomes nas  
 costas pro rata. Villa de Cit. 2500  
 Nova de Alfama e deella Cit. 2000  
 de 1865. Cit. 12500  
 João Manuel de Silva Curador

IMPERIO DO BRASIL.



*Pagamento rei d'ello  
A quem l'albaio d'ello  
Arquivo*

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

*D. Anna Francisca de Paula, maridada com  
Vilho de S.*



**S**AIBÃO quantos o presente instrumento de poderes e procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos e sessenta e cinco aos *quinze* dias do mez de *Maio* do dito anno, nest

*Villa de Foz de Iguaçu e Affonso em a minha Contaria  
deu a minha Esposa D. Anna Francisca de Paula  
maridada com Vilho de S.*



reconhecido pel *a* proprio de mim Tabelliao, e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes por ella outorgante me foi dito, que por este publico Instrumento, e na melhor fórma de Direito, nomeava e constituia por seu bastante Procurador

*ao Advogado João Ribeiro de Almeida Couto  
aquele a Villa de Foz de Iguaçu e Contaria  
deu a minha Esposa D. Anna Francisca de Paula  
maridada com Vilho de S.*



ao qual concede todos os seus poderes por direito permittidos, para que em nome dell outorgante como se presente fosse e per si *in solidum* possa procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça, em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civis e crimes, movidas e por mover, em que fôr Autor ou Réo em qualquer Juizo, ou Tribunal Secular, Ecclesiastico, ou Militar: fazer reconciliações

com amplos e limitados poderes: arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata eseravos, encomendas, carregações, dividas que se lhe devão, legados, heranças, dinheiros de cofres publicos, e tudo o mais que por qualquer titulo lhe pertencer, requerer inventarios, e assistir á limpeza e mais termos das partilhas, licitações penhoras, sequestros, prisões consentir em solturas, receber e dar quitações como pedidas lhe fôr, intentar acções e reconvenções, variar de umas para outras, como melhor convier, jurar em sua alma de calumnia, decisoria, e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, fazê-lo dar a quem convier: produzir, contradictar, e inquirir, ou perguntar testemunhas; dar de suspeito aos Julgadores, Escrivães e mais pessoas da Justiça que suspeitas lhe fôrem, e de novo tornar a convir, appellar, agravar, embargar, protestar, e contra-protestar, fazer reclamações, cessões, desistencias transacções, e amigaveis composições, confissões de dividas, de habilitações, dar contas, pedi-las a quem as deva dar; nomear e approvar louvados e Juizes Arbitros, sem recurso ou com elle; assistir e accusar ou defender em qualquer Jury, assignar termos de tutela, curatoria, e testamentaria, e prestar as respectivas contas, substabelecer os poderes desta em um ou mais procuradores, e revoga-los parecendo-lhe, e fazer tudo o mais que fôr a seu beneficio, com livre e geral administração; seguindo em tudo suas cartas de ordens, que valerão como parte essencial deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes, como se de cada um fizesse especial menção, e só reserva para sua pessoa a nova citação; e que prometia haver por bom, firme e valioso, tudo quanto fosse obrado pelo seu Procurador e futuros substabelecidos, relevando-o do encargo de satisfação que o direito outorga. E de como assim o disse, de que dou fé, faço este Instrumento, que sendo-lhe lido assigna.

Com as testemunhas seguintes a  
sobu cargo de Subrogante por d. Maria de  
Sobu de um nome proprio D. de Alcantara  
Dout. Sr. Francisco Ignácio de Silva, Juiz  
Segundo de Alcantara que o juiz Subrogante, assigna  
quarta, e seg.

*Francisco Ignácio de Silva, Juiz*  
Arago de Anna Francisca de Paula

Dido de Alcantara Dido  
Dout. Sr. Paulo Domico Lyra Dido  
João e Manoel de Albuquerque

# IMPERIO DO BRASIL.



N.º 4 A. 200  
Pagamento rec. de Silo  
Alfama 12 de Maio 1865  
Damasco

## PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ em

Antonio Jose da Silva, seu mulher Dna Maria  
Francisca da Silva, moradores no Districto de Silo

SABÃO quantos o presente instrumento de poderes e procuração bastante virem, que  
no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos e sessenta  
e cinco aos doze dias do mez de Maio do dito anno, nest

na Villa de Silo e Alfama em o meu Cartão de  
esta Comarca perante Antonio Jose da Silva, seu  
marido Dna Maria Francisca da Silva moradores no  
Districto de Silo

reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas adiante assignadas,  
em presença das quaes por elle outorgante, me foi dito, que por este publico Instru-  
mento, e na melhor fórma de Direito, nomeava e constituia por seu bastante Procurador

ao Alvarado Doutor Antonio Jose Soares de Carvalho  
para tratar no Districto de Silo Districto de Silo  
Antonio Francisco de Paula da Silva da Silva da Silva  
e no mesmo Districto perante os outros Condoctores

ao qua concede todos os seus poderes por direito permittidos, para que em nome  
dell outorgante como se presente fosse e per si *in solidum* possa procurar, requerer,  
allegar e defender o seu direito e justiça, em todas as suas dependencias particulares,  
e causas judiciaes, civis e crimes, movidas e por mover, em que fôr Autor ou Réo  
em qualquer Juizo, ou Tribunal Secular, Ecclesiastico, ou Militar: fazer reconciliações

com amplos e limitados poderes: arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legados, heranças, dinheiros de cofres publicos, e tudo o mais que por qualquer titulo lhe pertencer, requerer inventarios, e assistir á limpeza e mais termos das partilhas, licitações penhoras, sequestros, prisões consentir em solturas, receber e dar quitações como pedidas lhe fôr, intentar acções e reconvenções, variar de umas para outras, como melhor convier, jurar em sua alma de calumnia, decisoria, e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, fazê-lo dar a quem convier: produzir, contradictar, e inquirir, ou perguntar testemunhas; dar de suspeito aos Julgadores, Escrivães e mais pessoas da Justiça que suspeitas lhe fôrem, e de novo tornar a convir, appellar, agravar, embargar, protestar, e contra-protestar, fazer reclamações, cessões, desistencias transacções, e amigaveis composições, confissões de dividas, de habilitações, dar contas, pedi-las a quem as deva dar; nomear e approvar louvados e Juizes Arbitros, sem recurso ou com elle; assistir e accusar ou defender em qualquer Jury, assignar termos de tutela, curatoria, e testamentaria, e prestar as respectivas contas, substabelecer os poderes desta em um ou mais procuradores, e revoga-los parecendo-lhe, e fazer tudo o mais que fôr a seu beneficio, com livre e geral administração; seguindo em tudo suas cartas de ordens, que valerão como parte essencial deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes, como se de cada um fizesse especial menção, e só reserva para sua pessoa a nova citação; e que promettia haver por bom, firme e valioso, tudo quanto fosse obrado pelo seu Procurador e futuros substabelecidos, relevando-o do encargo de satisfação que o direito outorga. E de como assim o disse, de que dou fé, faço este Instrumento, que sendo-lhe lido assignaõ

*Com as testemunhas que posto. Eu  
Francisco Ignácio de Silva, Juiz. Manuel de  
Souza e Silva, e outros em publico. Logo*

*Francisco Ignácio de Silva, Juiz.  
Florentino de Souza  
Maria Ignacia da S.*

*João Antonio de Andrade*

*Emmald. M. del. av. Per.*

*Offm*

*As dez e sete dias do mez de Novembro de  
mil e oitocentos e oitenta e duas, na esta  
Cidade de Alfenas, em meu cartorio  
fize estes autos corretores se autentica-  
m no Juiz Municipal Doutor Serapiao,  
por cumprimento do Provisamento de  
S. Paulo. Eu João de Almeida de Silva  
Correitor, servia exterior e assini.*

No termo de Promiss<sup>o</sup>. de 16 de 96<sup>o</sup> con-  
tudo no m<sup>o</sup> Cartorio. Affirma<sup>o</sup> de  
16<sup>o</sup> de 1842.

Procurador.